



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 774/97

**CRIA O PROGRAMA DE FUNCIONÁRIO PADRÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de João Pinheiro - Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou e eu, Roosevelt Monteiro Porto, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Funcionário Padrão.

Artigo 2º - O funcionário escolhido receberá como prêmio um valor equivalente a 10 (dez) vezes de seu salário.

Artigo 3º - O funcionário será escolhido de acordo com os critérios abaixo:

- a) Cada Secretário Municipal indicará um funcionário, com exposição de motivos;
- b) O Funcionário Padrão será escolhido mediante votação que será realizada pelo Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e o Procurador Jurídico.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ou especial no orçamento vigente, para fazer face às despesas oriundas desta lei.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 22 de dezembro
de 1997.

Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal

Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Administração